



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 225 DE 04/12/2023

Termo de Fomento nº 25.806 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE.

Aos trinta dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação MARIA SÍLVIA BACILA, CPF/MF nº 747.846.849-72, na qualidade de Ordenadora de despesa, e de outro lado o PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ, situado à Rua José Gonçalves Júnior, n.º 140, bairro: Campo Comprido, nesta Capital, CNPJ/MF nº. 76.610.690/0001-62, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, neste ato representada por seu presidente RENALDO AMAURI LOPES, CPF/MF nº. 611.562.489-49, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, o Protocolo n.º 35-000561/2023 e FN 144 decidiram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar o Termo de Fomento entre as partes, afim de destinar recurso financeiro, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para a execução do Plano de Trabalho denominado Impactando a Educação, apresentado por Organização da Sociedade Civil - OSC, sem finalidade lucrativa, nesse caso em específico, Entidade Filantrópica que atua exclusivamente na Educação Especial integrada à Educação Básica, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para a Escolarização de estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal da Educação de Curitiba – SME e em cumprimento à legislação vigente, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURAS

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devendo para tanto ser lavrado termo aditivo específico.

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 88/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo IPC – Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REPASSES FINANCEIROS

O Termo de Fomento que será formalizado pelo respectivo instrumento acarretará repasses financeiros do MUNICÍPIO para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, considerando que deverão ser utilizados recursos oriundos do Fundeb em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observado o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9394 de 1996. O



MUNICÍPIO DE CURITIBA

recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de investimento, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho será repassado em parcela única mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência 1622-5 e conta corrente 23644-6. As despesas decorrentes deste Termo no valor global de até R\$ 563.356,32 (quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

SME

2023 - 09.001.12.361.0002-1058.445042.0.1.102
2023 - 09.001.12.365.0002-1059.445042.0.1.102

Parágrafo primeiro

O montante de recursos financeiros a ser transferido pela administração Municipal corresponderá ao valor per capita e considerando a Portaria Interministerial n.º 3 de 28 de agosto de 2023, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério de Estado da Fazenda, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2023, o valor do repasse será de: R\$ 6.475,36 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) por aluno/ano, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2023, considerando o número de matrículas declaradas.

Parágrafo segundo

A execução desse recurso inclusive os provenientes da aplicação dos mesmos, deverá ocorrer durante o período de vigência deste termo, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I – Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo de Fomento.
- II – Acompanhar e monitorar periodicamente a execução do Plano de Trabalho das Escolas Especializadas e Centros de Atendimento Educacional Especializado, previsto no Projeto Político Pedagógico, mantido pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- III – Acompanhar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, realizando observação ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio, com vistas ao fiel cumprimento da parceria;
- IV - Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- V - Providenciar, quando houver, alteração do gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação pela Secretaria Municipal da Educação - SME, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria, no Sistema Integrado da Transferência – SIT;
- VI - Designar, mediante Resolução da Secretaria Municipal da



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Educação - SME, os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;

VII - Fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Fomento;

VIII - Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

IX - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

X - Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria e viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para fins definidos na Cláusula Primeira, caberá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I - Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

II- Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação - SME;

III- Apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1.067/2016.

IV - Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública para receber e aplicar os recursos provenientes do Termo de Fomento.

V - Antes do repasse previsto no Plano de Trabalho, apresentar à Administração Pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;

VI - Adquirir os materiais permanentes e equipamentos somente após a assinatura do Termo de Fomento, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data, responsabilizando-se pela correta aplicação do recurso, sendo que este não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão



MUNICÍPIO DE CURITIBA

deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

- VII - Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerce suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII - Executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições legais, em especial: o atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- IX - Manter os recursos deste do Termo de Fomento em conta bancária específica, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho;
- X - Assegurar a plena execução do objeto deste do Termo de Fomento, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- XI - Restituir à Secretaria Municipal da Educação – SME o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto ao Tesouro Municipal: quando não for executado o objeto deste instrumento; quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- XII- Restituir à Secretaria Municipal da Educação - SME, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública;
- XIII - Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- XIV- Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação - SME, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento;
- XV- Prestar à Administração Pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Fomento;
- XVI - Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- XVII – A prestação de contas deverá ser protocolada junto a Administração Municipal, semestralmente pelo tomador de recursos conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- XVIII- Informar e atualizar, bimestralmente, os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- XIX - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento;
- XX – A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXI - Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
- XXII - Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar, semestralmente, relatórios de resultados e relação nominal do público-alvo atendido para o Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado - DIAEE da Secretaria Municipal da Educação, por meio de e-mail;
- XXIII - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações do objeto desta parceria;
- XXIV - Ressarcir a Prefeitura Municipal de Curitiba - Secretaria Municipal da Educação do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XXV - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo Município de Curitiba - Secretaria Municipal da Educação, necessárias à execução do objeto;
- XXVI - Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;
- XXVII - Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 35-000561/2023 - 18/03/2023 13:24



MUNICÍPIO DE CURITIBA

61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

XXVIII - Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XXIX - Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XXX - Adotar, nas relações contratuais com terceiros, todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XXXI - Disponibilizar, quando solicitado pela municipalidade, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho, etc.;

XXXII - Comunicar ao Município de Curitiba - Secretaria Municipal da Educação, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver;

XXXIII - Observar o prazo de vigência da parceria, solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a sua prorrogação, quando necessário;

XXXIV - As despesas de investimento poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações; Para o repasse do ano de 2023, não poderão serem pagas: Obras e Instalações, como despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

XXXV- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo primeiro

Para fins deste Termo de Fomento serão consideradas as seguintes definições:

a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 35-000561/2023 - 19/13:24



MUNICÍPIO DE CURITIBA

de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo segundo

Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo de Fomento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

II - Compete ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo de Fomento.

III - O **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo



MUNICÍPIO DE CURITIBA

de Fomento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo de Fomento deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e em conformidade com suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, que neste caso poderá suspender à transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e as obrigações do termo, que no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, que neste caso poderá suspender a transferência de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da Fundação relacionadas ao tratamento dos dados pessoais do objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** e para seus prepostos – devia e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Fomento e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como encarregado (s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o Sr. **RENALDO AMAURI LOPES**, inscrito no CPF/MF nº. 611.562.489-49, e-mail direcao@pequenocotolengo.org.br, telefone (41) 3314-1900 e do **CONTRATANTE** o Encarregado Geral de Proteção de dados **FLAVIO SILVA DE ANDRADE**, matrícula nº142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente à Concedente.

IX) O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**,



MUNICÍPIO DE CURITIBA

a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Fomento, no tocante a dados pessoais.

XI) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à Concedente, sempre que necessário, documentos e informações para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações da Concedente se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo de Fomento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **OSC** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Concedente, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI) Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Termo, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA SÉTIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal 12.846/2013 e do Decreto Municipal 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Termo de Fomento;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Termo de Fomento;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Fomento.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do orçamento financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DOS GESTORES

Ficam designadas as servidoras:

- I – Gestora: Gislaine Coimbra Budel, CPF/MF n.º 752.746.809-25, matrícula n.º 87246, designada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da portaria n.º 85.
- II – Suplente da gestora: Flavia Fernanda Majcher Cardoso, CPF/MF n.º 060.497.269-57, matrícula n.º 159346, designada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da portaria n.º 85.
- III – Fiscal: Dayane Salomão Mikosz Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 042.230.019-57, matrícula nº 155451, designada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da portaria n.º 85.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 35-000561/2023 - 19/12/2023 - 13:24



MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Parágrafo primeiro

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Parágrafo segundo

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo primeiro

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura de parte.

Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente do Termo de Fomento seja realizada presencialmente, a data de início de sua vigência será contada a partir daquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

Parágrafo terceiro

Caso a assinatura do presente do Termo de Fomento seja realizada digitalmente, considera-se o contrato celebrado na data da última assinatura, dentre as partes contratantes.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo quarto

O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que as partes manifestem interesse e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, apresentando novo Plano de Trabalho para o período de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta Municipalidade, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 30 de novembro de 2023.

MARIA SILVIA BACILA:74784684972
684972

Digitally signed by MARIA SILVIA
BACILA:74784684972
DN: cn=MARIA SILVIA
BACILA:74784684972, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=37637423000127,
email=bacila@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.12.04 10:11:22 -03'00'

MARIA SILVIA BACILA
Secretaria Municipal da Educação

RENALDO AMAURI LOPES:61156248949

Assinado de forma digital por RENALDO
AMAURI LOPES:61156248949
Dados: 2023.12.01 14:45:53 -03'00'

RENALDO AMAURI LOPES
Presidente

RENATA TAJES LINDNER BARBEIROTTI:06872740957
72740957

Digitally signed by RENATA TAJES
LINDNER BARBEIROTTI:06872740957
DN: cn=RENATA TAJES LINDNER
BARBEIROTTI:06872740957, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=barbeirotti@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.12.04 10:21:35 -03'00'

1ª testemunha
Nome:
CPF:

JORGE ALEXANDRE ZATO:08855924923
3

Digitally signed by JORGE
ALEXANDRE ZATO:08855924923
DN: cn=JORGE ALEXANDRE
ZATO:08855924923, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3
email=zato@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.12.04 10:22:17 -03'00'

2ª testemunha
Nome:
CPF: